INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN Nº 002, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Orienta a elaboração, a organização e a atualização das bibliografias dos cursos de graduação da UFSJ.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto no art. 10, § 4º, da Resolução CONEP nº 034, de 1º de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa orienta docentes, Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) e coordenadorias na elaboração, organização e atualização das bibliografias básicas e complementares dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) e dos planos de ensino da UFSJ.

Art. 2º Para selecionar as obras de cada unidade curricular, deverão ser observadas as seguintes etapas:

I – consultar a ementa, os objetivos e os conteúdos previstos, identificando os temas que precisam de fundamentação bibliográfica;
II – selecionar as obras que efetivamente contribuam para o estudo desses temas, considerando sua relevância acadêmica, atualidade e adequação à formação dos estudantes;
III – organizar as referências em duas listas: bibliografia básica, com as obras essenciais ao desenvolvimento da unidade curricular, e bibliografia complementar, com as obras destinadas à ampliação e ao aprofundamento dos estudos;
IV – preservar obras clássicas pertinentes, sem utilizar apenas o ano de publicação como critério para inclusão ou exclusão;

V – indicar, no mínimo, três títulos na bibliografia básica e cinco títulos na bibliografia complementar de cada unidade curricular.

Parágrafo único. O instrumento de avaliação do Inep vigente não estabelece quantitativo fixo de títulos, priorizando a adequação das bibliografias aos conteúdos das unidades curriculares e às condições de atendimento à demanda.

Art. 3º Antes de concluir a seleção, o docente e o NDE deverão verificar as condições de acesso às obras:

I – pesquisar cada título no catálogo da UFSJ e nas plataformas ou fontes digitais, conferindo autoria, título, edição e formato disponíveis;
II – para obras físicas, registrar a biblioteca em que se encontram e o número de exemplares disponíveis, considerando o uso compartilhado por outras unidades curriculares e cursos;
III – para obras digitais, conferir a disponibilidade do texto integral, a plataforma ou fonte de acesso, a abrangência e a vigência da licença, quando houver, e os eventuais limites de usuários simultâneos;
IV – para obras de acesso aberto, verificar se a fonte está legalmente autorizada a disponibilizar o conteúdo e registrar seu endereço eletrônico;
V – avaliar se as condições de acesso atendem à demanda e identificar eventuais necessidades de aquisição, ampliação de acesso ou substituição por obra pedagogicamente equivalente.

§ 1º A bibliografia poderá ser composta por obras físicas, digitais ou por uma combinação desses formatos, observadas a acessibilidade e a suficiência do atendimento.

§ 2º A assinatura de uma plataforma não dispensa a conferência da disponibilidade de cada título indicado. O acesso simultâneo ilimitado amplia a capacidade de atendimento, mas não altera a quantidade de títulos distintos da bibliografia.

Art. 4º Para elaborar as referências bibliográficas, deverão ser observadas as seguintes orientações:

I – utilizar a ABNT NBR 6023 em sua versão vigente, ou a norma que vier a substituí-la;
II – conferir os dados na própria obra ou em registro bibliográfico confiável, evitando referências incompletas ou informações presumidas;
III – para livros, informar autoria, título, subtítulo, quando houver, edição, local de publicação, editora e data, conforme as regras aplicáveis;
IV – para outros tipos de documento, observar os elementos e a forma de apresentação previstos na norma correspondente ao material referenciado;
V – para documentos consultados on-line, acrescentar endereço eletrônico e data de acesso, quando aplicáveis, sem substituir a referência completa pelo link ou pelo nome da plataforma;
VI – manter um padrão de apresentação e ordenação das referências nas listas básica e complementar e assegurar a correspondência entre as bibliografias do PPC e dos planos de ensino.

Art. 5º Concluídas a seleção e a conferência das obras, o NDE deverá elaborar e referendar o Relatório de Adequação das Bibliografias, utilizando o modelo institucional existente, em conformidade com o instrumento de avaliação do Inep vigente.

§ 1º O relatório deverá reunir as referências por unidade curricular, os dados de disponibilidade do acervo e a análise fundamentada da compatibilidade entre as vagas autorizadas, a demanda compartilhada e os exemplares físicos ou as condições de acesso digital.

§ 2º Deverão ser registradas as condições de acessibilidade, a infraestrutura institucional para consulta digital, as insuficiências identificadas e as providências previstas para assegurar o acesso, inclusive em caso de interrupção do serviço ou retirada de títulos do catálogo.

§ 3º O relatório será assinado pelos membros do NDE e atualizado sempre que alterações das bibliografias ou das condições de acesso afetarem a análise de adequação.

Art. 6º A PROEN encaminhará obrigatoriamente à Divisão de Biblioteca (DIBIB) o PPC e o respectivo Relatório de Adequação das Bibliografias, inclusive quando houver atualização bibliográfica.

§ 1º A DIBIB analisará os documentos e os devolverá à PROEN acompanhados de parecer técnico orientativo sobre normalização das referências, disponibilidade do acervo e condições de acesso, com sugestões e indicações de adequação, quando cabíveis.

§ 2º A análise da DIBIB ocorrerá concomitantemente à tramitação acadêmica, sem que a emissão do parecer constitua condição para a continuidade do processo ou para a aprovação do PPC pela PROEN e pelo CONEP.

§ 3º Após a emissão do parecer técnico pela DIBIB, a PROEN o encaminhará à coordenadoria do curso para ciência e análise pelo NDE, cabendo a essas instâncias assumir o compromisso de realizar as adequações pertinentes apontadas no documento, independentemente da continuidade da tramitação ou da aprovação do PPC, observados os procedimentos institucionais aplicáveis.

§ 4º A coordenadoria do curso deverá registrar formalmente o compromisso de atendimento às adequações pertinentes indicadas no parecer técnico da DIBIB, responsabilizando-se, em conjunto com o NDE, pela atualização das bibliografias e dos documentos institucionais correspondentes.

Art. 7º As bibliografias poderão ser atualizadas a qualquer tempo, sempre que necessário à adequação pedagógica, às condições de acesso ao acervo ou aos processos de avaliação dos cursos, observadas as competências e os procedimentos previstos na Resolução CONEP nº 034/2021.

Parágrafo único. As alterações exclusivamente bibliográficas, aprovadas pelo Colegiado de Curso, dispensam nova aprovação pelo CONEP, conforme o art. 23, inciso I, da Resolução CONEP nº 034/2021, e deverão ser refletidas no PPC, nos planos de ensino e no Relatório de Adequação das Bibliografias, conforme pertinente. A coordenadoria encaminhará o PPC atualizado e o relatório à PROEN, que os enviará à DIBIB na forma do art. 6º desta Instrução Normativa e providenciará a atualização dos registros institucionais cabíveis.

Art. 8º Ficam revogadas as seguintes Instruções Normativas da PROEN:

I – nº 001 e nº 002, ambas de 19 de novembro de 2021;
II – nº 01, de 5 de junho de 2023;
III – nº 07, nº 08 e nº 09, todas de 21 de dezembro de 2023.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PROFª. REJANE CORRÊA DA ROCHA

Pró-Reitora de Ensino de Graduação